

RESOLUÇÃO Nº. 15/70

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Resolução Normativa nº 1/75, de 11 de dezembro de 1.975, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 6767, de 30 de dezembro de 1975;

Considerando os Portarias nºs. 1750 de 18 de outubro e 1939 de 7 de novembro, ambas de sessenta e um, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado;

Considerando os termos dos ofícios nºs. 979/78 - GP de 25 de outubro, p. passado, e 1090/78 - GP de fluinto mês, pelo qual a Presidência do Tribunal de Justiça, comunicou a instalação das Comarcas de Palmital e Pórcela;

Considerando, finalmente, o disposto no item IX do artigo 30, do Código Eleitoral;

RESOLVE

I - Criar a 134ª. Zona Eleitoral de PALMITAL, desmembrada da 30ª. Zona Eleitoral de PITANGA, compreendendo o Município do mesmo nome, com os distritos de Laranjal e Altamira e a 135ª. Zona Eleitoral de PÓRCELA, desmembrada da 117ª. Zona Eleitoral de XAMBURÊ, compreendendo o Município do mesmo nome, com o distrito de Boa Esperança;

Fls. 7

II - Substitui, de conformidade com a legislação
do Eleitoral, a presente decisão à elevada apreciação do
Colegio Tribunal Superior Eleitoral.

Caritiba, 30 de novembro de 1971.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

ALDEN CONCEIÇÃO MACHADO

LICIO GLEY VIEIRA (3012 Substituto)

JOSE VINES BRAGA

RAFAELÃO NAVAL ALVES DE OLIVEIRA

OSCAR AMADEU VASSIN

FERRAZ DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Pres. Sup. Elei-
toral.